



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo



ATO nº07/86

Dispõe sobre a fixação de remuneração dos Vereadores.

A Mesa da Câmara Municipal de Piquete, usando de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no item X do artigo 4º da Lei Complementar nº 25, de 02/07/75, bem como os termos da Tabela de Remuneração dos Vereadores elaborada pela Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios e recebida pela Câmara Municipal em 20/05/86;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica fixada a remuneração dos Vereadores deste Legislativo no valor de Cz\$ 1.608,16 (hum mil, seiscentos e oito cruzados e dezesseis centavos), correspondendo/cinquenta por cento (50%) à PARTE FIXA e cinquenta por cento (50%) à PARTE VARIÁVEL, no seguinte período: de 05/fevereiro/86 em diante.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de fevereiro de 1986.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Norival Chrispim de Castro, Câmara Municipal de Piquete, / 21 de maio de 1986.

Prof. João Gomes de Souza
1º Secretário

Waldemar Soares Polim
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria aos vinte e um (21) / dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis (1986).

Celso Ramos da Silva
Celso Ramos da Silva
Ch. de Secretaria

Câmara Municipal de Piquete - SP
SECRETARIA
RECEBIDO EM 20/05/86
às 15 hs. e 30 minutos.
CLB/12
FUNC. RESPONSÁVEL

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Percentual	10%	15%	20%	25%	35%	50%	70%	3%
População	até 10.000	10.001 a	50.001 a	100.001 a	300.001 a	500.001 a	acima de	M I N I M O
-	27/12/85	5.129.903	7.694.854	10.259.806	12.824.757	17.954.660	25.649.515	35.909.321
de 28/12 a 15/01/86	5.149.875	7.724.812	10.299.750	12.874.687	18.024.562	25.749.375	36.049.125	1.538.970
de 16/01 a 03/02/86	5.215.086	7.822.629	10.430.172	13.037.715	18.252.801	26.075.431	36.505.603	1.544.962
-	04/02/86	5.336.452	8.004.678	10.672.904	13.341.130	18.677.582	37.355.164	1.564.525
e 05/02/86 em diante	5.360.559	8.040.839	10.721.119	13.401.399	16.081.678	26.802.798	37.523.917	1.600.935
								1.608.167

Observações:- 1a) Ao vereador não poderá ser atribuída remuneração maior aos percentuais da tabela supra, com referência ao total recebido pelos deputados;
2a) Como fazer o cálculo do máximo a ser dispendido com a remuneração mensal dos vereadores: a) Aplicar-se o percentual sobre a receita efetivamente realizada no período anterior; o resultado é dividido por doze; b) o quociente obtido na letra "a" é dividido pelo número de vereadores que compõe a Câmara; c) de qualquer forma não poderá ser paga importância inferior ao mínimo de 3% consistente da tabela supra;
3a) A remuneração, no igual período, do Deputado Estadual foi a seguinte: (valores em cruzeiros)

"CERTIDÃO Nº 236, de 31/03/86".

Subsídios dos Deputados	27/12/85	28/12 a 15/01/86	16/01 a 03/02/86	04/02/86	05/02 em diante
Parte fixa	8.035.385	8.035.385	8.035.385	8.035.385	8.035.385
Parte Variável	14.463.420	14.463.420	14.463.420	14.463.420	14.463.420
Despesa Extraordinária	1.928.456	1.928.456	1.928.456	1.928.456	1.928.456
Juda de Custo Complem.	26.202.155	26.401.874	27.053.986	28.267.645	28.508.720
Juda de Custo Anual	669.615	669.615	669.615	669.615	669.615
TOTAL	51.299.031	51.498.750	52.150.862	53.364.521	53.605.596